Prefeitura de Campina Grande

SEGADM - DAL - GCC - Gerência de Contratos e Convênios

20 de Agosto de 2026

Ofício Externo 1- 2.973/2026

Destinatário

Assunto: **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO N° 16205/2026/SMS/PMCG - HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO - CNES 2362848**

Conforme assinatura externa do fornecedor, solicito a assinatura do gestor novamente nos anexos.

_

Rafael Ferreira Pereira
Gestor de Contratos e Assessor Jurídico - DPR - OAB/PB 31.759

Anexos:
Anexo_I_Planilha_de_procedimentos.pdf
TERMO_DE_CONTRATO_N_16205_2026_SMS_PMCG_HOSPITAL_GERAL_ANTONIO_TARGINO.pdf

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9E4B-0693-24F1-CB7F e informe o código 9E4B-0693-24F1-CB7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

TERMO DE CONTRATO N° 16205/2026/SMS/PMCG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E O HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 24.513.574/0001-21, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, Nº 1376, Bairro Liberdade, Campina Grande/PB, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o **HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO**, nome fantasia do estabelecimento mantido pelo INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, associação privada, inscrita no CNPJ Nº 08.806.213/0002-06, **inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o nº 2362848,** com sede operacional na Rua Delmiro Gouveia, Nº 442, Edifício Centro Médico Antônio Targino, Bairro Centenário, CEP 58.428-016, Campina Grande/PB, neste ato representada por **WOLLNER CARIRY TARGINO,** wollner@topimplantes.co.br, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 2.205.610 - SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 007.538.764-69, residente e domiciliado na Avenida engenheiro José Celino Filho, nº 95, apt. 1201, no bairro do Mirante, CEP: 58.407-664, Campina Grande-PB, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo Nº 1.328/2026 e em observância à Lei Nº 14.133/2021, ao Decreto Federal Nº 11.878/2024, ao Decreto Municipal Nº 4.751/2023 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 16.033/2026 e da 2ª Homologação do Edital de Credenciamento Nº 16.001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **COMPRA DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES CONSTANTES NA PLANILHA APROVADA, EM DECORRÊNCIA DA 2ª HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2025**, a serem executados pelo HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO, inscrito sob **CNES sob o nº 2362848.**

1.2. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Credenciamento Nº 16.001/2025 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;

1.2.2. a 2ª Homologação do credenciamento, a proposta do HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO inscrito sob **CNES sob o nº 2362848,** e a planilha físico-financeira;

1.2.3. o ato de ratificação da Inexigibilidade de Licitação Nº 16.033/2026 e os demais documentos do Processo Administrativo Nº 1.328/2026;

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9E4B-0693-24F1-CB7F e informe o código 9E4B-0693-24F1-CB7F

1.2.4. as normas do SUS, a Tabela SIGTAP vigente e os atos normativos do Ministério da Saúde aplicáveis aos procedimentos contratados.

1.2.5. o Plano Operativo Assistencial Anual - POA, depois de aprovado pelas partes, e suas revisões regularmente formalizadas.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerão, sucessivamente, o presente Contrato, o Edital e o Termo de Referência, a planilha aprovada e a proposta do HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO, sem prejuízo da aplicação das normas cogentes do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da efetiva assinatura das partes, cuja publicação será realizada no Semanário Oficial deste Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e observados os artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação dependerá da demonstração de vantajosidade, da manutenção da necessidade pública, da disponibilidade orçamentária, do cumprimento das obrigações e da preservação das condições de habilitação e qualificação do HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA REGULAÇÃO E DA MEDIÇÃO

3.1. Os serviços serão executados pelo HOSPITAL GERAL ATÔNIO TARGINO, estabelecimento inscrito sob CNES de n° 2362848, de forma complementar à Rede de Atenção à Saúde de Campina Grande, exclusivamente em favor de usuários do SUS, segundo as necessidades da gestão municipal, os fluxos de regulação, as autorizações assistenciais e a capacidade operacional homologada.

3.1.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da assinatura, ou em prazo menor fixado pela CONTRATANTE, o HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO deverá concluir sua incorporação aos fluxos e sistemas municipais e colocar os serviços contratualizados à disposição da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS.

3.1.2. A CONTRATANTE poderá expedir normas operacionais complementares sobre encaminhamento, agendamento, comprovação do atendimento, procedimentos subsequentes, revisão de contas, referência e contrarreferência, que serão obrigatórias desde sua comunicação formal.

3.2. Somente serão reconhecidos para fins de medição e pagamento os procedimentos que, cumulativamente:

3.2.1. estejam previstos na planilha aprovada e dentro dos limites físicos e financeiros contratados;

3.2.2. tenham sido previamente requisitados, regulados ou autorizados pela CONTRATANTE, conforme o fluxo aplicável;

3.2.3. tenham sido efetivamente executados, registrados no prontuário e informados nos sistemas oficiais do SUS;

3.2.4. atendam às regras de consistência, compatibilidade, habilitação, quantidade, faixa etária, CBO, CID, CNES e demais atributos do SIGTAP; e

3.2.5. sejam aprovados pela fiscalização, pela auditoria e pelo processamento do SIA/SUS, SIH/SUS ou dos sistemas que vierem a substituí-los.

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9E4B-0693-24F1-CB7F e informe o código 9E4B-0693-24F1-CB7F

3.3. O HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO, inscrito sob CNES de n° 2362848, apresentará a produção de cada competência nos prazos e formatos fixados pela CONTRATANTE, acompanhada dos instrumentos de faturamento aplicáveis, inclusive BPA, APAC, AIH, relatórios de atendimento, relação nominal de usuários, autorizações, laudos e demais documentos necessários à conferência, quando exigidos.

3.3.1. A apresentação mensal da produção, das contas e dos documentos comprobatórios ocorrerá, preferencialmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação, salvo cronograma distinto formalmente divulgado pela CONTRATANTE, mediante protocolo que identifique a data e os documentos entregues.

3.4. A CONTRATANTE processará o faturamento no SIA/SUS e no SIH/SUS, ou em sistema substitutivo, e realizará a análise técnica e administrativa da produção, podendo solicitar prontuários, laudos, registros de regulação, documentos comprobatórios e esclarecimentos.

3.5. A medição mensal corresponderá à produção efetivamente executada e aprovada, limitada aos quantitativos, valores unitários, teto financeiro e capacidade contratados, vedado o reconhecimento automático de produção excedente ou não autorizada.

3.6. Serão glosados, entre outros, procedimentos duplicados, incompatíveis, não autorizados, não comprovados, realizados fora da vigência ou do escopo, rejeitados pelos sistemas oficiais, em desacordo com o SIGTAP ou sem atendimento às exigências de habilitação e registro.

3.7. As glosas técnicas e administrativas serão comunicadas ao HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO por relatório da competência, com o correspondente desconto. Eventual reapresentação ou contestação observará os prazos, documentos e fluxos definidos pelo setor técnico, sem gerar direito automático ao crédito.

3.7.1. As contas rejeitadas por erro meramente formal ou de processamento serão devolvidas para correção e reapresentação no prazo fixado pela CONTRATANTE, que poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas quando necessário ao fechamento da competência, sem garantia de processamento fora dos calendários oficiais do SUS.

3.7.2. As glosas de mérito poderão ser impugnadas pelo HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência do relatório, acompanhadas dos documentos comprobatórios, cabendo decisão motivada do setor competente, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis após a instrução completa.

3.8. O atesto pelo fiscal ocorrerá após a conferência da execução, do relatório de produção e das glosas, constituindo condição para a emissão da Nota Fiscal e para a liquidação da despesa.

3.9. O recebimento e o atesto não excluem a possibilidade de auditoria posterior, revisão, compensação ou restituição de valores pagos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL ANUAL - POA

4.1. O Plano Operativo Assistencial Anual - POA é o instrumento técnico-assistencial de planejamento, pactuação, operacionalização, monitoramento e avaliação das ações e serviços objeto deste Contrato. **Depois de elaborado, aprovado e assinado pelas partes, integrará este instrumento para todos os fins, como documento indissociável de execução, sem constituir contratação autônoma nem autorizar a transfiguração do objeto credenciado, nos termos das diretrizes de contratualização hospitalar do SUS, especialmente dos arts. 25 a 27 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2/2017.**

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9E4B-0693-24F1-CB7F e informe o código 9E4B-0693-24F1-CB7F

4.2. O POA instituirá, no mínimo, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de acesso, produção, qualidade, segurança e desempenho, os parâmetros e periodicidade de aferição, o perfil assistencial, a capacidade instalada disponibilizada, os fluxos de regulação, referência e contrarreferência, as responsabilidades operacionais e a programação físico-financeira, sempre dentro dos procedimentos, habilitações, quantitativos, preços e limites deste Contrato e da planilha aprovada.

4.3. O POA será construído e pactuado conjuntamente pela CONTRATANTE e pelo HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO, considerando as necessidades da Rede de Atenção à Saúde, o planejamento municipal, a demanda regulada, a capacidade operacional efetivamente disponível, a série histórica de produção, as normas do SUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.3.1. O POA considerará a base territorial e populacional de referência, a programação regionalizada das necessidades de saúde, a inserção do estabelecimento nas Redes de Atenção à Saúde e a compatibilização entre demanda assistencial, capacidade operacional e recursos disponíveis.

4.4. As metas do POA não são rígidas ou imutáveis. O documento poderá ser revisto e ajustado, a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, sempre que a execução ou o interesse público recomendarem sua adequação, inclusive em razão de mudanças no perfil epidemiológico ou assistencial, sazonalidade, demanda regulada, organização da rede, capacidade instalada, habilitações ou cadastro no SCNES, incorporação ou descontinuação de tecnologias, alterações do SIGTAP, normas supervenientes, disponibilidade orçamentária e financeira ou resultados do monitoramento.

4.5. A revisão poderá reprogramar, redistribuir, ampliar ou reduzir metas e indicadores dentro do objeto, da capacidade credenciada e dos limites físico-financeiros já contratados, mediante justificativa técnica, manifestação dos setores competentes, concordância das partes, registro no processo administrativo e publicação oficial, conforme exigido pelas normas do SUS.

4.6. Quando o ajuste do POA não caracterizar alteração do objeto, do valor global, do equilíbrio econômico-financeiro ou de outra condição essencial do Contrato, sua formalização poderá ocorrer por versão revisada do próprio POA, termo de pactuação, anexo técnico ou apostila, conforme o enquadramento jurídico adotado pela CONTRATANTE. Se houver alteração contratual, quantitativa, financeira ou material, será obrigatória a celebração prévia do instrumento cabível, observado o art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A pactuação ou revisão do POA não gera garantia de demanda mínima, faturamento ou pagamento. Permanecem devidos somente os serviços regulados ou autorizados, efetivamente executados, comprovados, processados, auditados, aprovados e atestados, dentro dos limites contratuais.

4.8. O cumprimento das metas e dos indicadores será acompanhado periodicamente pela gestão e fiscalização do Contrato, com participação do HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO. Os resultados fundamentarão medidas de melhoria, correção de fluxo, reprogramação ou repactuação, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis quando houver descumprimento imputável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.9. Caso o CONTRATANTE observe que as metas assistenciais pactuadas não estejam sendo cumpridas, ou, se os quantitativos mínimos ofertados pelo próprio prestador não estão sendo alcançados, os quantitativos previstos poderão ser suprimidos, independente de acordo entre as partes, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DOS PREÇOS E DO LIMITE FINANCEIRO

5.1. O valor global estimado para os 12 (doze) meses é de R$ 11.002.241,32 (onze milhões, dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme a planilha aprovada, parte integrante deste Contrato.

5.2. O valor global é estimativo e não constitui garantia de faturamento, reserva de demanda ou crédito em favor do HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO, que fará jus somente aos valores correspondentes aos serviços requisitados ou autorizados, efetivamente prestados, comprovados, auditados e aprovados.

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9E4B-0693-24F1-CB7F e informe o código 9E4B-0693-24F1-CB7F

5.3. A remuneração observará os valores unitários da Tabela SIGTAP/SUS e da planilha aprovada, sendo vedada cobrança direta ou complementar ao usuário, ao acompanhante ou a terceiros pelos serviços prestados no âmbito deste Contrato.

5.4. Nos preços estão incluídos todos os custos necessários à execução integral dos procedimentos, inclusive pessoal, honorários, materiais, medicamentos, insumos, exames, equipamentos, manutenção, tributos e encargos, ressalvadas apenas as hipóteses de remuneração destacada expressamente admitidas pelo SIGTAP e autorizadas pela CONTRATANTE.

5.5. A execução acima dos quantitativos ou do teto financeiro dependerá de prévia autorização e formalização pela CONTRATANTE, não sendo devido pagamento por serviços excedentes realizados por iniciativa unilateral do HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante ordem bancária em conta indicada pelo HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO, inscrito sob CNES de n° 2362848, sempre de acordo com os serviços efetivamente prestados, medidos, auditados, aprovados e atestados.

6.2. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, contados do mês subsequente ao da prestação dos serviços, podendo ocorrer em até 90 (noventa) dias, também contados do mês subsequente, quando houver atraso no repasse das transferências do Ministério da Saúde destinadas aos respectivos blocos.

6.3. A Nota Fiscal somente será emitida após a comunicação do valor líquido da competência, já consideradas as glosas, e deverá discriminar o período, os serviços e o valor aprovado, além de observar as orientações tributárias e financeiras da CONTRATANTE.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária exigível e dos documentos de medição previstos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento, divergência de produção ou circunstância impeditiva da liquidação, o pagamento ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação. A opção por regime tributário diferenciado não afasta a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.

6.7. Compensações, descontos, restituições, multas e glosas poderão ser deduzidos dos créditos do HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO, observados o devido processo e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

7.1. Os valores dos procedimentos serão atualizados na mesma proporção, índices e épocas das alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na Tabela SIGTAP/SUS, preservada a vinculação ao objeto e às rubricas da planilha contratada.

7.2. A atualização decorrente de ato geral do Ministério da Saúde poderá ser registrada por apostilamento, com indicação da origem, da autorização, da data de vigência e da publicação oficial, não caracterizando reajuste por índice privado.

7.3. Eventual complementação municipal dos valores dependerá de disponibilidade financeira, motivação, autorização competente e, quando exigível, deliberação do Conselho Municipal de Saúde e formalização adequada.

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9E4B-0693-24F1-CB7F e informe o código 9E4B-0693-24F1-CB7F

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

8.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

8.2. A terceirização de exames laboratoriais especializados somente será admitida quando compatível com o Edital e o Termo de Referência, condicionada à avaliação do componente municipal de auditoria e à apresentação do contrato com o executor, da relação detalhada dos procedimentos terceirizados e dos prazos de entrega dos resultados.

8.3. A autorização de terceirização não exclui nem reduz a responsabilidade integral do HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO pela qualidade, tempestividade, segurança, faturamento e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO e proporcionar os meios institucionais necessários à execução dos fluxos sob sua responsabilidade;

9.2. regular ou autorizar os atendimentos, conforme os fluxos da Rede de Atenção à Saúde e os limites contratados;

9.3. processar o faturamento no SIA/SUS e SIH/SUS, ou sistemas substitutivos, e apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas;

9.4. acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e auditar permanentemente a execução, inclusive mediante acesso às instalações, prontuários, sistemas e documentos relacionados ao objeto;

9.5. atestar as Notas Fiscais e efetuar os pagamentos dos valores efetivamente devidos, nas condições pactuadas;

9.6. disponibilizar ou manter canais de Ouvidoria para recebimento de manifestações dos usuários;

9.7. prestar informações e esclarecimentos formalmente solicitados, ressalvados os dados protegidos por sigilo;

9.8. notificar o HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO acerca de irregularidades e fixar prazo para saneamento, quando cabível;

9.9. aplicar as sanções legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

9.10. designar gestor e fiscais do Contrato por ato próprio.

9.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO por danos, falhas assistenciais, irregularidades de faturamento ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO

10.1. executar os serviços com qualidade, continuidade, segurança e observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais vigentes, das Portarias do Ministério da Saúde e dos critérios de habilitação aplicáveis à média e alta complexidade;

10.2. manter-se cadastrado e atualizado no SCNES, preservando durante toda a vigência as habilitações, a capacidade instalada, as equipes, os equipamentos e as condições que fundamentaram o credenciamento e a distribuição da demanda;

10.3. atender os usuários do SUS com universalidade, igualdade, dignidade, respeito, gratuidade e observância à Política Nacional de Humanização, sem discriminação ou cobrança adicional;

10.3.1. observar a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, esclarecer os pacientes acerca dos serviços ofertados e respeitar sua decisão de consentir ou recusar a assistência, ressalvados o risco iminente de

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9E4B-0693-24F1-CB7F e informe o código 9E4B-0693-24F1-CB7F

morte e as demais hipóteses legais, assegurada também a assistência religiosa e espiritual quando solicitada e compatível com as normas do estabelecimento;

10.4. cumprir os fluxos de regulação e autorização da CONTRATANTE e não recusar paciente regulado ou autorizado sem justificativa técnica objetiva, imediata e documentada;

10.4.1. justificar por escrito ao usuário ou ao seu representante e comunicar imediatamente à regulação as razões técnicas da impossibilidade de realização de ato ou procedimento autorizado, indicando, quando possível, a providência assistencial alternativa e assegurando a continuidade segura do cuidado;

10.5. garantir os recursos humanos, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e serviços de apoio necessários à execução integral dos procedimentos contratados e ao tratamento das intercorrências;

10.6. registrar de forma completa, legível, tempestiva e rastreável a assistência prestada, os profissionais envolvidos e os elementos necessários à comprovação da produção;

10.7. apresentar a produção e os documentos de faturamento nos prazos, formatos e sistemas definidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela exatidão das informações;

10.8. manter prontuários, laudos, autorizações e demais registros disponíveis à fiscalização, à regulação, à auditoria municipal e ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS, respeitado o sigilo legal;

10.8.1. registrar e comunicar tempestivamente à Vigilância em Saúde os agravos e eventos de notificação compulsória, observando as normas, fluxos e sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

10.9. informar imediatamente alterações de endereço, responsável técnico, atos constitutivos, quadro de administração, capacidade instalada, habilitações, equipamentos ou equipes que possam comprometer a oferta;

10.10. comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência anormal, acidente, interrupção, evento adverso grave ou situação capaz de afetar a segurança ou a continuidade dos serviços;

10.11. manter contratos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados ao objeto e adotar medidas de contingência que evitem a descontinuidade assistencial;

10.12. manter programas e rotinas de segurança do paciente, controle de infecções, gerenciamento de resíduos, farmacovigilância, tecnovigilância e demais exigências sanitárias aplicáveis;

10.12.1. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários atendidos em razão deste Contrato para experimentação ou pesquisa sem observância das normas éticas, regulatórias e do consentimento legalmente exigido;

10.13. disponibilizar ao usuário ou responsável, na alta ou quando solicitado, documento comprobatório do atendimento pelo SUS e os resultados, laudos e orientações pertinentes;

10.14. afixar, em local visível, identificação de sua integração ao SUS e informação sobre a gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.15. apresentar relatórios assistenciais, operacionais e de desempenho solicitados pela CONTRATANTE e participar de programas, pesquisas e ações estratégicas do SUS quando formalmente convocado;

10.16. permitir vistorias e visitas da CONTRATANTE e dos órgãos de controle, fornecendo acesso e esclarecimentos necessários;

10.17. manter preposto e responsável técnico formalmente identificados e disponíveis para interlocução com a gestão e a fiscalização;

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9E4B-0693-24F1-CB7F e informe o código 9E4B-0693-24F1-CB7F

10.17.1. permitir, quando determinado pela CONTRATANTE, a instalação, integração e supervisão de equipamentos e programas destinados à identificação de usuários, agendamento, regulação, autorização e transmissão de dados, mantendo pessoal suficiente e capacitado para sua operação;

10.18. manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência e apresentar as certidões e documentos atualizados sempre que solicitados;

10.19. responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução;

10.20. guardar sigilo das informações e cumprir as regras de proteção de dados pessoais e de segurança da informação;

10.21. cumprir as determinações regulares do gestor, dos fiscais, da regulação e da auditoria, corrigindo, às suas expensas, falhas e desconformidades no prazo fixado.

10.21.1. disponibilizar à Central de Regulação todos os serviços ambulatoriais e hospitalares contratados, segundo o POA, a planilha aprovada, a capacidade operacional declarada e as exceções formalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS TÉCNICO-ASSISTENCIAIS ESSENCIAIS

11.1. A assistência será prestada segundo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, boas práticas baseadas em evidências e normas dos respectivos conselhos profissionais.

11.2. Os procedimentos de alta complexidade somente poderão ser executados enquanto estiverem válidas as habilitações específicas exigidas pelo Ministério da Saúde e corretamente registradas no SCNES.

11.3. A equipe profissional deverá ser suficiente, habilitada e compatível com os serviços ofertados, mantendo cobertura e continuidade assistencial nos regimes exigidos para cada procedimento.

11.4. A estrutura física, os equipamentos, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e os planos de contingência deverão permanecer compatíveis com a capacidade declarada e com as exigências sanitárias e ministeriais.

11.5. O HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO deverá assegurar a continuidade do cuidado, inclusive nas intercorrências relacionadas ao procedimento, e articular referência e contrarreferência com a Rede de Atenção à Saúde.

11.5.1. Quando o perfil assistencial e o POA abrangerem porta hospitalar de urgência e emergência, o HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO deverá manter o serviço em funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com equipe, retaguarda, insumos e equipamentos compatíveis.

11.6. Os resultados de exames e respectivos laudos serão disponibilizados nos prazos do Termo de Referência e, quando processados no próprio estabelecimento, em até 72 (setenta e duas) horas, conforme a complexidade, sem prejuízo de prazo clínico menor quando a urgência o exigir.

11.7. É vedado fracionar, duplicar, alterar ou lançar procedimentos com a finalidade de elevar indevidamente o faturamento, bem como utilizar CNES, habilitação, equipe ou produção de terceiro sem autorização.

11.8. O HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO deverá monitorar indicadores de produção, acesso, qualidade, segurança, desfecho, absenteísmo, tempo de espera, suspensão e glosa, disponibilizando os dados à CONTRATANTE quando solicitados.

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9E4B-0693-24F1-CB7F e informe o código 9E4B-0693-24F1-CB7F

11.9. A CONTRATANTE poderá rever a distribuição da demanda e os limites físico-financeiros diante de alterações de necessidade, capacidade, desempenho, habilitação, qualidade ou disponibilidade orçamentária, mediante motivação e formalização cabível.

11.9.1. A CONTRATANTE realizará vistorias periódicas para verificar a permanência das condições técnicas, sanitárias, cadastrais, estruturais e operacionais que fundamentaram o credenciamento, podendo determinar plano de correção, restringir temporariamente a oferta, revisar o POA ou adotar medidas de extinção ou descredenciamento, conforme a gravidade e mediante o devido processo.

11.9.2. O HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO cooperará com pesquisas de satisfação, Ouvidoria do SUS e outros mecanismos de avaliação dos usuários instituídos pela CONTRATANTE, sem interferir na liberdade das manifestações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes cumprirão a Lei Nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais tratados em razão do Contrato, limitando o uso às finalidades assistenciais, regulatórias, de auditoria, faturamento, controle e cumprimento de obrigação legal.

12.2. O acesso aos dados deverá observar necessidade, confidencialidade, rastreabilidade e segurança, vedado o compartilhamento fora das hipóteses legais ou contratuais.

12.3. O HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO orientará seus empregados e colaboradores, exigirá dos operadores e suboperadores o cumprimento destas obrigações e permanecerá responsável por sua observância.

12.4. Incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais relacionados ao Contrato serão comunicados à CONTRATANTE imediatamente, com as informações disponíveis e as medidas de contenção adotadas.

12.5. Os bancos de dados deverão ser mantidos em ambiente controlado, com registro rastreável dos acessos e tratamentos, pelo prazo legal de guarda, promovendo-se a eliminação ou anonimização quando cessada a finalidade e inexistente obrigação de conservação.

12.6. A CONTRATANTE poderá diligenciar e solicitar comprovações relativas à proteção de dados, devendo o HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO atender no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, sem prejuízo da responsabilidade integral do HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021 e o descumprimento das obrigações do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

14.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os artigos 156 a 163 da Lei Nº 14.133/2021 e a Portaria de Penalidades SAD Nº 254/2024.

14.3. Sem prejuízo das demais sanções, serão aplicáveis as multas e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, inclusive multa por dia de atraso injustificado, respeitados os limites legais, a proporcionalidade e o devido processo.

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9E4B-0693-24F1-CB7F e informe o código 9E4B-0693-24F1-CB7F

14.4. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano, a glosa, a restituição de valores, a suspensão cautelar da execução, a limitação de empenho, o descredenciamento ou a extinção contratual, quando cabíveis.

14.5. A apuração observará o contraditório, a ampla defesa, a competência da autoridade e os procedimentos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Poderá ser descredenciado o HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO que retardar ou fraudar a execução, apresentar documentação falsa, descumprir o Edital ou o Contrato, deixar de manter as condições de credenciamento ou recusar paciente sem justificativa objetiva, sem prejuízo das demais consequências legais.

15.2. O descredenciamento promovido pela CONTRATANTE observará o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO poderá requerer o descredenciamento mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela conclusão segura dos atendimentos em curso e pelos danos decorrentes de interrupção indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato extingue-se ao término da vigência, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos de medição, auditoria, glosa, pagamento, restituição e responsabilização referentes ao período executado.

16.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei Nº 14.133/2021, por ato unilateral, consenso ou decisão judicial ou arbitral, conforme cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A alteração social ou estrutural não ensejará extinção se não restringir a capacidade de execução; eventual mudança da pessoa jurídica contratada dependerá de análise e formalização legalmente admissível.

16.4. A extinção será precedida, sempre que possível, de balanço dos eventos contratuais, relação dos pagamentos, glosas, restituições, indenizações e multas.

16.5. O prazo de extinção contratual poderá ser alterado em caso de termo aditivo de prorrogação, onde deverá constar o novo período de vigência, onde restará fixada o novo prazo de extinção, respeitada a vigência máxima decenal, prevista no art. 107 da Lei Federal 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:
10.302.1002.2027 - Gestão e manutenção das ações de Atenção Especializada à Saúde; e
302.1002.2025 - Ações Estratégicas (FAEC);
II – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39;
III – FONTES DE RECURSOS: 16000000 e 15001002.

17.2. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da lei orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 136, IV, da Lei Nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9E4B-0693-24F1-CB7F e informe o código 9E4B-0693-24F1-CB7F

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei Nº 14.133/2021, as normas do SUS, o Edital, o Termo de Referência e as demais disposições aplicáveis.

18.2. As alterações contratuais observarão os artigos 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, ficando o HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente exigíveis.

18.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e promover as demais publicações exigidas pelo Edital e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser resolvidos consensualmente, conforme art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Campina Grande, data da assinatura.

WOLLNER CARIRY TARGINO:00753876469

Assinado de forma digital por WOLLNER CARIRY TARGINO:00753876469
Dados: 2026.08.20 11:42:06 -03'00'

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde - Contratante

WOLLNER CARIRY TARGINO
Representante Legal da Contratada

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9E4B-0693-24F1-CB7F e informe o código 9E4B-0693-24F1-CB7F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9E4B-0693-24F1-CB7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA (CPF 000.XXX.XXX-97) em 20/08/2026 12:50:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9E4B-0693-24F1-CB7F